



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.136, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a poluição sonora causada por veículos automotores de transporte viário no Município de Castelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º A poluição sonora produzidos por veículos automotores de transporte viário no município de Castelo será submetida a esta lei.

§ 1º Aplicam-se supletiva e subsidiariamente às disposições contidas nesta lei o Código de Posturas de Castelo instituído pela Lei nº 1.816, de 25/06/1998, a Lei Federal Nº 12.009/2009, sem prejuízo das demais legislações municipal, estadual, federal, civil, penal, ambiental e de trânsito.

§ 2º Os veículos tratados nesta lei abrangem Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados de transporte de pessoas, cargas ou animais, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem estar social com ruídos ou vibrações sonoras de qualquer natureza, causados por veículos definidos no § 2º do artigo 1º desta lei, em aceleração brusca de motor, escapamentos abertos e/ou fora das normas gerais de trânsito e de proteção ambiental ou quaisquer outros instrumentos sonoros acoplados que ultrapassem o nível máximo de intensidade fixado pelas Diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) ou outra legislação ambiental vigente mais restritiva, independente do horário.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Considera-se infrator, para os fins desta Lei:

I - o proprietário do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido ou, ainda que o veículo esteja em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o condutor provoque a aceleração inadequada e estouro no escapamento, causando ruído acima dos níveis permitidos.

II - a pessoa natural ou jurídica que enquadrar-se por empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete que:

a) Estiver em descumprimento com as normas relativas ao exercício da atividade prevista na Lei Municipal nº 1.816, de 25/06/1998 - Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo e Lei Federal Nº 12.009/2009;

b) Estiver com a cor ou característica da motocicleta alterada e com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, conforme previsto no art 230 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

c) Seja flagrado ou denunciado por utilizar inadequadamente a aceleração do veículo provocando ruído com habitualidade.

III - Aplicam-se aos infratores, do incisos I e II, as sanções do Art. 133º do código de postura municipal, sem prejuízo das penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber, sanções ambientais e ações judiciais cabíveis.

Art. 4º O Município de Castelo visando fiscalizar e legitimar as ações objeto desta lei poderá celebrar convênio ou outra forma de cooperação, com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, Detran e com Instituições ou órgãos ligados ao Meio Ambiente, com objetivo de minimizar os problemas ambientais, sociais e de saúde humana e animal causados pela poluição sonora dos veículos automotores tratados nesta lei

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, objetivando minimizar os problemas ambientais, sociais e de saúde humana e animal causados pela poluição sonora dos veículos automotores tratados nesta lei, poderá:

I - realizar campanhas de conscientização e orientação à população;

II – ampliar e divulgar os canais de comunicação com o cidadão para denúncias referente à poluição sonora causada por veículos automotores, utilizando as provas, se houver, para apuração e abertura de processo administrativo contra o infrator;

Art. 6º As despesas para execução desta lei decorrerá de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 05 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526